

MANDADO DE DETENÇÃO¹

O presente mandado foi emitido por uma autoridade judiciária competente. Solicita-se a detenção do indivíduo abaixo indicado e a sua entrega às autoridades judiciárias para efeitos de procedimento penal ou de cumprimento de uma pena ou medida de segurança privativas de liberdade².

a) Informações relativas à identidade da pessoa procurada:
Apelido:
Nome(s) próprio(s):
Apelido de solteira, se for caso disso:
Alcunhas ou pseudónimos, se for caso disso:
Sexo:
Nacionalidade:
Data de nascimento:
Local de nascimento:
Residência (e/ou último paradeiro conhecido):
.....
Eventual indicação do(s) idioma(s) que a pessoa procurada compreende:
.....
Sinais particulares / descrição da pessoa procurada:
.....
Foto e impressões digitais da pessoa procurada, caso existam e possam ser transmitidas, ou contacto da pessoa junto da qual se poderão obter esses dados ou o perfil de ADN (se for possível enviar e se a informação não tiver sido já incluída):

¹ O presente mandado deve ser utilizado no âmbito do Acordo, de 28/06/2006, entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega. Se, porém, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do acordo, uma autoridade judiciária de um Estado-Membro da União Europeia pretender inserir a indicação de uma pessoa no Sistema de Informação Schengen, o formulário do mandado de detenção europeu anexo à Decisão-Quadro 2002/584/JAI, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros, é considerado equivalente ao presente formulário para efeitos do acordo.

² O presente mandado deve ser redigido ou traduzido numa das línguas oficiais do Estado de execução, sempre que este tenha sido definido, ou noutra língua aceite por esse Estado.

b) Decisão que fundamenta o mandado de detenção

1. Mandado de detenção ou decisão judicial com a mesma força executiva:

Tipo:

2. Sentença com força executiva:

.....

Referência:

c) Indicações relativas à duração da pena:

1. Duração máxima da pena ou medida de segurança privativas de liberdade aplicável à infracção/às infracções:

.....

.....

2. Duração da pena ou medida de segurança privativas de liberdade proferida:

.....

Pena ainda por cumprir:

.....

.....

d) Decisão proferida na ausência do arguido e informação sobre se:

– o interessado foi notificado pessoalmente ou de outro modo informado da data e do local da audiência que determinou a decisão proferida na sua ausência,

ou

– o interessado não foi notificado pessoalmente ou de outro modo informado da data e do local da audiência que determinou a decisão proferida na sua ausência, mas são-lhe

dadas as seguintes garantias legais após a sua entrega às autoridades judiciárias (essas garantias podem ser dadas previamente):

Precisar as garantias legais:.....

.....
.....
.....

e) Infracção/infracções:

O presente mandado de detenção refere-se a um total de infracção/infracções.

Descrição das circunstâncias em que a infracção/as infracções foi/foram cometida(s), incluindo o momento (data e hora), o lugar e o grau de participação da pessoa procurada na infracção/nas infracções

.....
.....
.....

Natureza e qualificação jurídica da infracção/das infracções e disposição legal/código aplicável:

.....
.....
.....

I. Este ponto só se aplica se o Estado de emissão e o Estado de execução tiverem feito uma declaração nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Acordo. Indicar, se for caso disso, se se trata de uma ou mais das infracções que se seguem, puníveis no Estado de emissão com pena ou medida de segurança privativas de liberdade de duração máxima não inferior a três anos e tal como definidas pela legislação do Estado de emissão:

- Participação numa organização criminosa;
- Terrorismo;
- Tráfico de seres humanos;
- Exploração sexual de crianças e pornografia infantil;
- Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- Tráfico ilícito de armas, munições e explosivos;
- Corrupção;
- Fraude, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias na acepção da Convenção, de 26 de Julho de 1995, relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- Branqueamento dos produtos do crime;
- Falsificação de moeda, incluindo a contrafacção do euro;
- Cibercriminalidade;
- Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico ilícito de espécies animais ameaçadas e de espécies e variedades vegetais ameaçadas;
- Auxílio à entrada e à permanência irregulares;
- Homicídio voluntário, ofensas corporais graves;
- Tráfico ilícito de órgãos e tecidos humanos;
- Rapto, sequestro e tomada de reféns;
- Racismo e xenofobia;
- Roubo organizado ou à mão armada;
- Tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte;
- Burla;
- Extorsão de protecção e extorsão;
- Contrafacção e piratagem de produtos;
- Falsificação de documentos administrativos e respectivo tráfico;
- Falsificação de meios de pagamento;
- Tráfico ilícito de substâncias hormonais e outros estimuladores de crescimento;
- Tráfico ilícito de materiais nucleares e radioactivos;
- Tráfico de veículos roubados;
- Violação;
- Fogo-posto;
- Crimes abrangidos pela jurisdição do Tribunal Penal Internacional;
- Desvio de avião ou navio;
- Sabotagem.

II. Descrição completa da infracção/das infracções não prevista(s) no ponto I.

.....
.....

f) Outras circunstâncias pertinentes para o processo (facultativo):

(NB: Incluir aqui eventuais observações sobre extraterritorialidade, interrupção de prazos e outras consequências da infracção/das infracções)

.....
.....

g) O presente mandado engloba também a apreensão e a entrega de bens que poderão servir de prova:

O presente mandado engloba também a apreensão e a entrega de bens adquiridos pela pessoa procurada na sequência da infracção:

Descrição (e localização) dos bens (se possível):

.....
.....
.....

h) A infracção/as infracções que está/estão na base do presente mandado de detenção é/são passível/passíveis de pena ou medida de segurança privativas de liberdade com carácter perpétuo ou tem/têm por efeito tal pena ou medida:

A pedido do Estado de execução, o Estado de emissão dará garantias de que:

– reverá a pena proferida – a pedido ou, o mais tardar, no prazo de vinte anos,

e/ou

– encorajará a aplicação das medidas de clemência a que a pessoa tenha direito nos termos da legislação ou da prática do Estado de emissão, para que tal pena ou medida não seja executada.

i) Autoridade judiciária que emitiu o mandado:

Designação oficial:

.....

Nome do seu representante ¹:

.....

Função (título / grau):

.....

Referência do processo:

Endereço:

.....

Tel.: (indicativo do país) (indicativo regional) (...)

Fax: (indicativo do país) (indicativo regional) (...)

E-mail:

Contacto da pessoa indicada para tratar dos necessários aspectos práticos inerentes à entrega:

.....

Caso tenha sido designada uma autoridade central para a transmissão e recepção administrativas dos mandados de detenção:

Nome da autoridade central:

.....

Pessoa eventualmente a contactar (título/grau e nome) :

.....

Endereço:

.....

Tel. : (indicativo do país) (indicativo regional) (...)

Fax : (indicativo do país) (indicativo regional) (...)

E mail:

¹ Será incluída nas diferentes versões linguísticas uma referência ao "detentor" da autoridade judiciária.

Assinatura da autoridade judiciária de emissão e/ou do seu representante:

.....

Nome:

Função (título/grau):

Data:

Carimbo oficial (caso exista)